ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE VEÍCULOS, GERADORES E MAQUINÁRIOS

DADOS DO CONSOLIDADOR:

Nome: Hugo Murillo Martins Pereira

Lotado: Seção de Planejamento de Compras

Departamento: Gerência de Compras e Apoio Operacional

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: SESC (Serviço Social do Comércio) e SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial)

Unidades: Unidades Sesc e Senac Goiás.

Critério de julgamento: Maior Desconto

Formato: Eletrônico

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível para atendimento do Departamento Regional Sesc Goiás e Departamento Regional Senac Goiás.

2. **ITENS E QUANTITATIVOS**

2.1. QUADRO DESCRITIVO ANALÍTICO

SESC					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND DE MEDIDA**	**UNIDADE REQUISITANTE**	**VALOR DE DESPESA ESTIMADO – SEM APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO**
1	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Administração Regional	R$ 353.954,64
2	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Sesc Anápolis	R$ 19.100,00
3	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Sesc Caldas Novas	R$ 1.123.755,00

4	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Sesc Campinas	R$ 3.820,00
5	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Sesc Centro	R$ 53.110,00
6	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Sesc Cidadania	R$ 112.478,00
7	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Sesc Faiçalville	R$ 55.463,20
8	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Sesc Itumbiara	R$ 74.030,00
9	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Sesc Jataí	R$ 44.998,00
10	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Mesa Brasil Sesc Goiânia	R$ 248.742,00
11	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Mesa Brasil Sesc Luziânia	R$ 149.429,00
12	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Sesc Pirenópolis	R$ 308.794,80
13	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Sesc Saúde Visão – Unidade Móvel	R$ 65.720,00

14	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Sesc Universitário	R$ 3.820,00
15	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Sesc Thermas Jataí	R$ 207.770,00
16	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Sesc Vila Boa	R$ 36.984,20
17	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Núcleo Técnico de Manutenção	R$ 2.514,40
18	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Biblio Sesc I, II .	R$ 49.290,00
19	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Biblio Sesc III.	R$ 24.645,00
20	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Unidade de Logística e Armazenamento	R$ 143.762,50
VALOR TOTAL SESC: R$ 3.082.180,74					
SENAC					
21	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Administração Regional	R$ 336.175,69
22	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	CEP Aparecida de Goiânia	R$ 32.778,00
23	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	CEP Caldas Novas	R$ 19.100,00

24	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	CEP Elias Bufaiçal	R$ 32.010,00
25	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	CEP Jataí	R$ 26.740,00
26	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	CEP Luziânia	R$ 25.976,00
27	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	CEP Quirinópolis	R$ 26.740,00
28	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	CEP Rio Verde	R$ 26.740,00
29	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Senac Infinite	R$ 25.078,80
30	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	CEP Cora Coralina	R$ 36.967,50
31	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Cora Restaurante Escola – Unidade Alego	R$ 15.768,96
32	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Cora Restaurante Escola – Unidade Tribunal de Justiça	R$ 15.768,96
33	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Unidade de Logística e Armazenamento	R$ 181.962,50

34	Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível.	12	Meses	Unidades Móveis	R$ 473.184,00
VALOR TOTAL SENAC: R$ 1.274.990,41					

2.2. QUADRO DESCRITIVO

2.2.1. QUADRO A - SINTÉTICO

Serviço	**Qtd**	**Und de Medida**	**Valor Total Anual de Despesas do Sesc e Senac Goiás** ***(sem percentual de desconto sob o montante)***
Serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível Sesc e Senac	12	Meses	R$ 4.357.171,15

2.2.2. QUADRO B - ANALÍTICO POR TIPO DE COMBUSTÍVEL X QUANTIDADE X VALOR

SESC/GO			
Combustível	**Quantidade**	**Valor do litro**	**Valor total**
GASOLINA COMUM	71.715	R$ 7,64	R$ 547.902,60
ETANOL	10.262	R$ 5,27	R$ 54.080,74
DIESEL S 10	301.910	R$ 7,99	R$ 2.412.260,90
ARLA*	15.097	R$ 4,50	R$ 67.936,50
VALOR TOTAL SESC GOIÁS - GO			**R$ 3.082.180,74**
Preço máximo de revenda do combustível praticado no estado de Goiás entre 03/05/2026 a 09/05/2026conforme preços divulgados pela ANP. Valor do ARLA com base no valor via estimativa de preços 12/05/2026			
SENAC/GO			
Combustível	**Quantidade**	**Valor do litro**	**Valor total**
GASOLINA COMUM	63.705	R$ 7,64	R$ 486.706,20
ETANOL	1.676	R$ 5,27	R$ 8.832,52
DIESEL S 10	94.881	R$ 7,99	R$ 758.099,19
ARLA*	4.745	R$ 4,50	R$ 21.352,50
VALOR TOTAL SENAC - GO			**R$ 1.274.990,41**
Preço máximo de revenda do combustível praticado no estado de Goiás entre 03/05/2026 a 09/05/2026conforme preços divulgados pela ANP. Valor do ARLA com base no valor via estimativa de preços em 12/05/2026			
VALOR TOTAL SENAC/SESC GOIÁS - GO			**R$ 4.357.171,15**

2.3. Dos combustíveis e respectivas quantidades a serem fornecidos e gerenciados:

a) Gasolina comum;

b) Etanol comum;

c) Óleo diesel S-10;

d) Arla 32

2.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

2.4.1. SISTEMA DE GESTÃO E SUAS FUNCIONALIDADES:

2.4.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema Informatizado e Integrado de Gestão que interligue a rede credenciada e os CONTRATANTES, em ambiente seguro, acessível e operado via internet (WEB), cujas funcionalidades permitam o acompanhamento e controle do serviço dos abastecimentos.

2.4.1.2 O sistema terá seu uso restrito para fornecimento dos combustíveis descritos neste instrumento, não sendo permitida a aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços que não estejam descritos.

2.4.1.3. A solução tecnológica fornecida e implantada pela contratada deverá:

a) Constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão de abastecimentos de combustíveis, bem como um meio de pagamento por estes aos estabelecimentos da rede credenciada;

b) Garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

c) Possibilitar, por meio de acesso via internet (on-line), que os usuários possuam perfis previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual, possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros operacionais para realizar consultas, obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, cadastrar e/ou descadastrar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades;

d) Permitir que todas as alterações realizadas on-line, por meio do software de gestão, em especial aquelas definidas no item anterior, sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;

e) Por ocasião de cada operação, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes às transações realizadas, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada para, em seguida, por meio do software de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos CONTRATANTES;

f) Permitir aos CONTRATANTES importarem, a qualquer tempo, os dados gerados no sistema para a realização de backup, sem que haja a necessidade de solicitá-los à CONTRATADA;

g) Permitir ser acessada 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.

2.4.1.4. O sistema informatizado da CONTRATADA deverá emitir comprovante de transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

a) Identificação do posto (nome, endereço e CNPJ);

b) Identificação do veículo (placa);

c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

d) Tipo de combustível abastecido;

e) Data e hora da transação;

f) Quantidade abastecida;

g) Valor unitário do litro;

h) Valor da operação.

2.4.1.5. No que for possível, seguir os mesmos critérios das alíneas "a" a "h" para os equipamentos (gerador e/ou maquinários).

2.4.1.6. Permitir a parametrização de, no mínimo, 03 (três) diferentes perfis de acesso ao software de gestão de acordo com a estrutura hierárquica e administrativa dos CONTRATANTES, sendo certo que cada uma de suas respectivas Unidades somente poderá ter acesso às informações e gerenciar os seus veículos e/ou equipamentos e os das Unidades a ela subordinadas.

2.4.1.7. Inicialmente as atribuições de cada perfil serão distribuídas das seguintes formas:

a) Perfil de acesso Básico:

I - Realizar somente consultas no sistema;

b) - Perfil de acesso Intermediário:

III - Realizar consultas;

IV - Realizar parametrizações dos veículos.

c) Perfil de Acesso Administrador:

I - Acesso total ao sistema, detendo, dentro outras, a capacidade de alterar limites das cotas financeiras de cada Veículos e/ou equipamentos.

2.4.1.8. Durante a execução do contrato, atribuições do Perfil de Acesso Administrador poderão ser delegadas ou avocadas do perfil de Acesso Intermediário, devendo o sistema ser flexível para realizar as referidas alterações.

2.4.1.9. Deverá ser ilimitada a quantidade de colaboradores que os CONTRATANTES podem enquadrar em cada perfil, devendo a CONTRATADA, sempre que solicitado, efetuar as alterações conforme forem requisitadas, sem custo adicional ao respectivo CONTRATANTE.

2.4.1.10. Permitir a parametrização de cada transação por meio de critérios estabelecidos pelos CONTRATANTES com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos ou ainda, dos equipamentos (geradores e/ou maquinários).

2.4.1.11. Possibilitar que sejam parametrizadas ações de Restrição ou Informação para quando ocorrer tentativa de realização de abastecimento em desatendimento aos parâmetros previamente estabelecidos.

a) Parâmetro de Ação Restritiva: Impedir a realização do abastecimento (transações protegidas);

b) Parâmetro de Ação Informativa: Liberar o abastecimento, contudo, emitindo alerta de inconsistências.

2.4.1.12. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas em tempo real ao respectivo CONTRATANTE.

2.4.1.13. A parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização *flex;*

b) Tipo de combustível (principal e secundário);

c) Quantidade de litros permitida (combustível primário e secundário), considerando a capacidade do tanque do veículo;

d) Intervalo de tempo entre as transações/abastecimentos, considerando a possibilidade de abastecimento simultâneo com combustível principal e

secundário;

e) Valor permitido por transação/abastecimento (máximo);

f) Limite de crédito permitido durante o mês;

g) Quantidade de transações/abastecimentos permitidos (calendário, horário, máximo);

h) Preço por litro, por tipo de combustível e por município (máximo);

i) Rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento),

j) Hodômetro (caso seja definido, o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo).

2.4.1.14. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha e envio diretamente ao condutor, pelo setor responsável pelo cadastro do respectivo CONTRATANTE, em tempo real, por meio de comando no software de gestão, com envio da nova senha de forma automatizada e sigilosa, via e-mail e/ou celular, a fim de não comprometer o serviço/abastecimento e a operacionalidade do veículo;

2.4.1.15. O responsável de cada Veículos e/ou equipamentos dos CONTRATANTES deverá ter acesso às informações somente dos veículos e equipamentos alocados em sua respectiva unidade;

2.4.1.16. O sistema deverá possibilitar que um mesmo usuário seja responsável por mais de um Veículo e/ou equipamento.

2.4.1.17. O acesso dos gestores ao sistema deverá ser feito por meio de login e senha individual com armazenamento criptografado.

2.4.1.18. Deverá ser possível estabelecer pelos CONTRATANTES via sistema, cotas financeiras mensais para cada unidade e/ou para veículo, individualmente. A alimentação da cota poderá ser feita manual ou automaticamente a cada mês e os valores destas cotas poderão ser alterados e redistribuídos, de acordo com a necessidade dos CONTRATANTES.

2.4.1.19.O sistema deve possuir função de apoio ao usuário (Help Desk), possibilitando a obtenção de informações e orientações sobre suas funcionalidades.

2.4.2. RELATÓRIOS

2.4.2.1. O software de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, devendo ser flexível a seleção do período de consulta;

2.4.2.2. Deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

2.4.2.3. Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao software de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.

2.4.3. PAGAMENTO PELOS COMBUSTIVEIS NA REDE CREDENCIADA -

2.4.3.1. O pagamento à rede credenciada deverá ser realizado, obrigatoriamente, por meio de cartão com chip de segurança.

2.4.3.2. Os cartões deverão ser entregues na Administração Regional Senac- Seção de Apoio Operacional situada no endereço: Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27/30, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74075-470, bloco C, 3º Andar.

2.4.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional, 1 cartão com chip de segurança, de pagamento para cada veículo, gerador e/ou grupo de máquinas por unidade executiva dos CONTRATANTES, os quais serão identificados com os dados individuais de cada veículo e/ou gerador ou grupo de máquinas, tanto fisicamente quanto no sistema de gestão.

2.4.3.3.1. Cada condutor e/ou funcionário previamente designado, deverá ser identificado pela matrícula funcional e uma senha individual durante toda e qualquer operação realizada na rede de postos credenciada. Nenhuma intervenção será autorizada sem a identificação completa, assegurando o uso controlado e rastreável. Em caso de falhas no sistema de validação, deverá haver um procedimento alternativo claramente especificado.

2.4.3.4. O valor do crédito no cartão corresponderá rigorosamente aos valores autorizados pela CONTRATANTE e, caberá a CONTRATADA garantir o monitoramento e controle rigoroso dos créditos cadastrados para cada veículo, gerador e/ou grupo de máquinas, assegurando que os valores não serão ultrapassados. Eventuais tentativas de uso acima do limite deverão ser bloqueadas automaticamente pelo sistema, sendo a CONTRATANTE isenta de qualquer pagamento excedente ao limite autorizado

2.4.3.5. Para as unidades que possuírem veículos, geradores e máquinas, a CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, 1 (um) cartão para cada veículo e 1 (um) cartão para aquisição de combustível para o gerador e/ou grupo de máquinas. O fornecimento deverá seguir as mesmas condições previstas nos itens anteriores, sem custo adicional.

2.4.3.6. Os cartões de veículos, grupos de máquinas e/ou geradores deverão ser individualizados, permitindo o controle e o gerenciamento completo dos abastecimentos realizados. Todas as informações deverão ser acessíveis por meio de relatórios digitais ou sistema on-line disponibilizado pela CONTRATADA, sem ônus adicional. A CONTRATADA será responsável por garantir que a quantidade de cartões seja suficiente para atender toda a demanda contratada.

2.4.3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, como reserva, cartões extras correspondentes a 35% do total da frota contratada, incluindo veículos, geradores ou grupos de máquinas. Os cartões extras deverão ser entregues na Administração Regional Senac- Seção de Apoio Operacional situada no endereço: Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27/30, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74075-470, bloco C, 3º Andar. Eles deverão ser destinados ao uso imediato em casos de falhas ou extravios dos cartões em operação, garantindo a continuidade do abastecimento e do controle até que um novo cartão seja confeccionado e entregue.

2.4.3.8.Durante a execução do contrato, caso sejam incluídos novos veículos na frota ou geradores e/ou maquinários a esses deverão ser disponibilizados os cartões de pagamento conforme as quantidades e condições previstas neste instrumento, em até 05 (cinco) dias úteis.

2.4.3.9. Os cartões extras (reserva) deverão ser vinculados a qualquer veículo do CONTRATANTE por meio de sua placa, com a possibilidade de posterior desvinculação. Essas ações deverão ser realizadas pelo setor responsável das CONTRATANTES, diretamente em tempo real via o software de gestão. Caso o software não esteja disponível, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução adequada;

2.4.3.10. Em caso de extravio ou furto de cartões, a CONTRATADA deverá ser comunicada pela CONTRATANTE e será responsável por reposição sem ônus, no prazo máximo de 5 dias úteis.

2.4.3.11. Durante a dissociação dos cartões extras, deverá haver a opção de bloqueio temporário, garantindo que esses cartões não sejam utilizados indevidamente até que sua reativação seja formalmente solicitada.

2.4.3.12. A CONTRATADA deverá oferecer e manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção, impressão e gestão dos créditos dos cartões, prevenindo falsificação ou fraude.

2.4.4. DO TREINAMENTO

2.4.4.1. O treinamento se presencial, será realizado na Administração Regional do Senac, para a equipe gestora do contrato do Sesc e do Senac. A

escolha do local se deve por motivos operacionais.

2.4.4.2. A Contratada deverá disponibilizar, as suas expensas, funcionário(s) para ministrar treinamentos preferencialmente presenciais na Administração Regional do Senac, localizado na rua 31-A nº 43, quadra 26, lote 27/30 no setor Aeroporto CEP: 74.075-470, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, ou outro local que a CONTRATANTE indicar, e por vídeo conferência as suas respectivas unidades, nos quais participarão todos condutores e fiscais setoriais envolvidos na utilização do sistema, incluído, dentro do conteúdo programático os seguintes tópicos:

a) Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e acessos;

b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios;

c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

d) Aplicação prática do sistema;

e) Disponibilização de material didático desenvolvido e fornecido pela CONTRATADA.

2.4.4.3. Os CONTRATANTES disponibilizarão toda a estrutura necessária para realização dos treinamentos, presencial e por vídeo conferência, ocorrendo, às expensas da CONTRATADA, todas as demais despesas, referentes a deslocamentos, alimentação e outras que se fizerem necessárias para a consecução do treinamento.

2.4.4.4. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, podendo ser demandado pelos CONTRATANTES a qualquer tempo, os quais, dependendo do nível de complexidade, poderão ser feitos à distância (vídeo conferência, entre outros).

2.4.4.5. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

2.4.5. DA REDE CREDENCIADA:

2.4.5.1. Os estabelecimentos credenciados deverão possuir instalações e condições técnicas adequadas, devendo atender a todos os requisitos, normativas, resoluções e diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustível – ANP.

2.4.5.2. A rede credenciada deverá possuir postos de combustíveis devidamente estruturados para fornecer os combustíveis e suas quantidades, localizados em todo o Estado de Goiás, de forma que a distância entre as localidades com postos credenciados não exceda raio de 60km.

2.4.5.2.1. Nos municípios com população inferior a 50.000 habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento para atendimento ao Sesc e Senac.

2.4.5.2.2. Nos municípios com população superior a 50.000 e inferior a 100.000 habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento para atendimento ao Sesc e Senac.

2.4.5.2.3. Nos municípios com população superior a 100.000 habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 03 (três) postos de abastecimento para atendimento ao Sesc e Senac., devendo, no mínimo, 1 (um) desses funcionar de forma ininterrupta (24 horas por dia e 7 dias por semana);

2.4.5.2.4. Nas principais estradas localizadas no Estado de Goiás, a exemplo da BR 153, GO 060, BR 020, BR 060 e BR 452. que sejam ligação entre Unidades dos CONTRATANTES, a rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento cuja distância entre si não exceda a 150 km;

2.4.5.3. Os postos credenciados deverão praticar, nos abastecimentos dos CONTRATANTES, o preço à vista da bomba vigente no momento da operação, inclusive eventuais preços promocionais e descontos oferecidos pelo estabelecimento. A média estadual divulgada pela ANP será utilizada como referência para acompanhamento dos preços, sem constituir teto de faturamento.

2.4.5.4 Quando os postos credenciados não atenderem ao disposto acima, a Contratada deverá proceder ao credenciamento de novos postos que atendam a este requisito observado o prazo máximo de 10 dias corridos, contados da data da solicitação formalizada pelos fiscais ou gestor do contrato.

2.4.5.5. Todos os postos que integram a rede credenciada disponibilizada para atender aos CONTRATANTES deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela CONTRATADA, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido para pagamento.

2.4.5.6. Todos os postos deverão possuir meio alternativo para realizar a transação de abastecimento em caso de situação excepcional, a exemplo de falhas no sistema, nos equipamentos periféricos ou dos cartões ou, ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, garantindo a realização do procedimento requerido e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão das operações realizadas, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais dos CONTRATANTES;

2.4.5.7. Os postos credenciados deverão possuir nas suas instalações área suficiente para a movimentação e as manobras necessárias;

2.4.5.8. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada serão remunerados exclusivamente pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas entre as partes. Não haverá qualquer obrigação financeira direta entre os CONTRATANTES (Sesc Goiás e Senac Goiás) e os postos de combustíveis credenciados, cabendo à CONTRATADA a integral responsabilidade pelos pagamentos decorrentes dos abastecimentos realizados.

2.4.6. DO ABASTECIMENTO IN LOCO

2.4.6.1. A CONTRATADA deverá promover o abastecimento *in loco* para os geradores nos seguintes endereços e periodicidade:

2.4.6.1.1. Sesc:

a) Sesc Centro:

Endereço: Rua 15, esquina com Rua 19, nº 268, Setor Central – Goiânia/GO CEP: 74030-030

Os abastecimentos acontecerão semanalmente ou conforme a necessidade do local.

b) Sesc Caldas Novas:

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufáiçal, nº 600, Bairro Turista I – Caldas Novas/GO. CEP: 75680-001

Os abastecimentos acontecerão semanalmente ou conforme a necessidade do local.

c) Cine Teatro São Joaquim:

Endereço: Rua Moretti Foggia, n° 17. Centro. Goiás/GO CEP: 76.600-000
Os abastecimentos acontecerão semanalmente ou conforme a necessidade do local.

d) Theatro Sebastião Pompeu Pina:

Endereço: Rua Comendador Joaquim Alves 15, Pirenópolis/GO. CEP: 72980-000.

Os abastecimentos acontecerão semanalmente ou conforme a necessidade do local.

2.4.6.1.2. Senac:

a) Administração Regional Senac:

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27/30, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74075-470.

Os abastecimentos acontecerão quinzenalmente ou conforme a necessidade do local.

b) Senac Infinite:

Endereço: Av. Caiapó, nº 909, QD. 89, LT.41-E, Santa Genoveva, Goiânia/GO. CEP: 74.672-400

Os abastecimentos acontecerão mensalmente ou conforme a necessidade do local.

c) Laboratório de Processamento de Alimentos:

Endereço: Av. Maria Cardoso, Quadra 29, Lotes 6-9/19-22 s/n, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74915-520

Os abastecimentos acontecerão quinzenalmente ou conforme a necessidade do local.

d) CEP Cora Coralina:

Endereço: Avenida Independência Nº 1002, Qd. 942 Lote 26/32. Setor Leste Vila Nova - Goiânia - GO.
CEP: 74.645-010

Os abastecimentos acontecerão quinzenalmente ou conforme a necessidade do local.

2.4.6.2. O óleo diesel S10 deverá apresentar aspecto visual límpido e isento de impurezas.

2.4.6.2.1. Caso o combustível fornecido esteja fora dos padrões estabelecidos, a empresa responsável por aquele abastecimento deverá providenciar o combustível de acordo com as normas aplicáveis ao objeto.

2.4.6.3. No ato do fornecimento do combustível o posto credenciado deverá fornecer laudo contendo as propriedades do óleo diesel fornecido a CONTRATANTE.

2.4.7. DO ABASTECIMENTO DOS MAQUINÁRIOS

2.4.7.1. Para o abastecimento dos maquinários caberá ao Sesc e ao Senac, na forma da legislação aplicável, ir ao posto conveniado e providenciar o abastecimento do maquinário.

2.5. DA RELAÇÃO DA FROTA, GERADORES E MAQUINÁRIOS

a) Sesc - Frota própria:

CLASSIFICAÇÃO	COMBUSTIVEL	QUANTIDADE	PROPRIETÁRIO	FROTA
EXECUTIVO	FLEX	1	SESC	Própria
UTILITARIO	FLEX	3	SESC	Própria
MICROONIBUS	DIESEL S10	1	SESC	Própria
CAMINHÃO	DIESEL S10/ARLA	16	SESC	Própria
MOTOCICLETA	GASOLINA	3	SESC	Própria
TRICICLO	GASOLINA	1	SESC	Própria
UTILITÁRIO	DIESEL S10	3	SESC	Própria
UTILITÁRIO	GASOLINA	1	SESC	Própria
Total de veículos frota própria: 29				

b) Senac - frota própria.

VEÍCULO	COMBUSTIVEL	QUANTIDADE	PROPRIETÁRIO	FROTA
UTILITARIO	FLEX	1	SENAC	Própria
MICROONIBUS	DIESEL S10	2	SENAC	Própria
CAMINHAO	DIESEL/ARLA	2	SENAC	Própria
PASSEIO	FLEX	1	SENAC	Própria
Total de veículos frota própria: 6				

c) Veículos Locados:

Locação de Veículos Sesc - 2025.000000081-03_SC/GO **Locação de Veículos Senac - 2025.000002113-24_SN/GO**		
Veículo	**Sesc**	**Senac**
Tipo Sedan	13	20
Furgão	3	1
SUV	1	1
Van	1	x
Caminhonete Pick Up	3	x
Furgão tipo Leve Refrigerado	x	1
Carro para passeio - 7 lugares	x	2
Total de veículos	21	25

d) Relação de Geradores e Maquinário

UNIDADE SESC	GERADOR E/OU EQUIPAMENTOS

Sesc Centro	1 Roçadeira (Pat 50576)
	1 gerador
Sesc Campinas	x
Sesc Cidadania	1 gerador
Sesc Universitário	01 Roçadeira
	01 Motoserra
	01 cortador de grama
	01 soprador de gasolina
Sesc Faiçalville	02 motoserra
	02 roçadeira
	01 soprador
	01 podador
	01 pulverizador
Sesc Med	x
Administraçao Regional 136	x
Administraçao Regional St. Aeroporto	x
Sesc Anápolis	02 roçadeiras
	02 motopoda
	1 podador de cerca viva
	1 soprador
	1 cortador de grama
	1 motosserra
Sesc Vila Boa	01 Roçadeira
	01 Soprador
Sesc Pirenopolis	01 soprador
Sesc Caldas Novas	10 Roçadeiras
	8 Cortadores de Grama
	1 Podador de cerca viva
	3 MotoPoda
	4 Soprador e aspirador
	2 Tratores cortadores de gramas
	1 Trator carreta tanque pipa
	1 Trato agrale cargo
	3 geradores de energia
Sesc Jatai	2 motobomba
	2 roçadeiras
Sesc Thermas Jataí	02 sopradores de folha
	02 roçadeiras
Sesc Mesa Brasil Goiânia	01 bomba à combustão
Sesc Mesa Brasil Luziânia	x
Sesc Itumbiara	x
Cine Teatro São Joaquim	1 gerador
Theatro Sebastião Pompeu de Pina	1 gerador

SENAC	QTD SENAC
ADM Regional	1 gerador
CEP Elias	x
CEP Aparecida de Goiânia	1 gerador
CEP Anápolis	x
CEP Caldas Novas	x
CEP Trindade	x
CEP Catalão	x
CEP Itumbiara	x
CEP Jataí	x
CEP Quirinópolis	x
Cora Alego	x
Cora TJ	x
CEP Redenção	x
Senac Infinite	1 gerador
CEP Luziânia	x
CEP Mineiros	x

CEP Ceres	x
CEP Rio Verde	x
CEP Itaberaí	x
CEP Iporá	x
CEP Ipameri	x
CEP Alexânia	x
CEP Cora Coralina	1 gerador

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a continuidade das operações e a eficiência dos serviços prestados pelo Sesc Goiás e Senac Goiás, é essencial contar com uma solução integrada para o gerenciamento de abastecimento de combustíveis e lubrificante de veículos e geradores e/ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível para atendimento da Administração Regional do Sesc e Senac Goiás. Esta contratação se justifica pelos seguintes motivos:

1. Ampla Rede Credenciada:

A utilização de uma empresa especializada permite acesso a uma vasta rede de postos credenciados, cobrindo todo o estado de Goiás. Isso garante flexibilidade e conveniência para abastecimento, reduzindo deslocamentos desnecessários e tempo de parada, essencial para operações móveis e serviços itinerantes.

2. Abastecimento In Loco para Geradores:

Além dos veículos, muitos locais operados pelo Sesc e Senac dependem de geradores para garantir o fornecimento ininterrupto de energia em eventos, unidades móveis e situações emergenciais. A contratação de uma empresa que ofereça serviço de abastecimento in loco para esses equipamentos é crucial para assegurar a continuidade das operações e evitar interrupções inesperadas.

3. Mecanismos de Segurança e Controle:

A segurança no abastecimento é uma prioridade. Empresas especializadas oferecem tecnologia avançada para controle e monitoramento em tempo real, evitando fraudes, desvios e desperdícios. Estas soluções incluem:

a) Cartões Personalizados: Sistemas que liberam o abastecimento apenas para veículos e equipamentos previamente autorizados, reduzindo riscos de uso indevido.

b) Relatórios Detalhados: Controle preciso do consumo de cada unidade, incluindo veículos alugados e geradores, com informações sobre local, data e responsável pelo abastecimento.

c) Alertas e Limites Personalizados: Configuração de limites de consumo por tipo de equipamento e veículo, com notificações automáticas para evitar excessos.

Buscar uma solução que atenda a necessidade, garantirá maior eficiência operacional, segurança financeira e a transparência necessária para a correta aplicação dos recursos, alinhando-se às melhores práticas de governança corporativa.

O serviço de gerenciamento de abastecimento de Combustíveis e lubrificante de veículos, geradores e maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível para atendimento da Administração Regional do Sesc Goiás e Senac Goiás, configura item único de contratação. A adoção do lote único e global para esta contratação representa uma estratégia de gestão e fiscalização mais robusta e eficiente. Ao centralizar a responsabilidade, simplificar a fiscalização, otimizar a gestão administrativa e garantir a coerência e integração da execução, minimizamos riscos, aumentamos a efetividade do controle e maximizamos a probabilidade de um resultado final bem-sucedido e alinhado aos objetivos estabelecidos.

Desde a mudança da política de preços da Petrobrás, a dinâmica dos preços dos contratos firmados entre revendedoras e consumidores foi alterada. Antes estável, os preços dos combustíveis passaram a flutuar com grande frequência, criando dificuldades para gerir os contratos com preços fixados em valores nominais, que precisavam ser reajustados a todo momento para retornar ao equilíbrio financeiro entre as partes. Percebe - se que nos contratos celebrados para gerenciamento de combustível adota-se um modelo que permite a flutuação dos preços, sem necessidade de renegociações, licitando combustíveis por taxas administrativas percentuais ou por maior desconto.

A taxa de administração incide exclusivamente sobre o serviço de gestão prestado. O desconto ofertado, por sua vez, aplica-se diretamente ao valor do produto (combustível). Do ponto de vista financeiro, o desconto aplicado sobre o montante do combustível representa, via de regra, o fator de maior impacto econômico e relevância na formação do custo final.

O art. 2º, inciso I, da Resolução Sesc 1.593/2024 e Senac 1.270/2024 determina que as instituições devem promover contratações eficientes. O critério de maior desconto é previsto no art. 9º da Resolução retromencionada:

Art. 9.º Constituem critérios de julgamento da licitação:

I - a de menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço;

IV - a de maior lance, no caso de leilão, ou maior oferta;

V - a de maior desconto;

VI - a de maior retorno econômico; e

VII - a de melhor solução inovadora.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado por menor valor global, conforme tabela constante no tópico 2. deste Termo de Referência.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de maior desconto (aplicado sob o valor do montante - global), observadas as exigências contidas neste Instrumento quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada serviço deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Instrumento.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita

realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos,** contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis de Veículos e geradores, utilizando sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de Rede Credenciada de Postos de Combustível.

5.1.1.1. A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação deverá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo relativo ao volume financeiro do objeto.

5.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

5.1.1.3. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, o nome e assinatura do responsável, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a descrição dos serviços executados em volume ou quantidade;

5.1.1.4. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual (is) empresa(s) filial (is).

5.1.1.5. Consideram-se similares, mesmo que intitulados de formas diferentes, os serviços cuja "descrição do serviço prestado", permitam confirmar a presença das características de: utilização de sistema informatizado e integrado, de cartão de pagamento (magnético ou micro processado) e de rede credenciada de postos e abastecimento de geradores.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no Art. 33 da Resolução Senac Goiás nº 1.270/2024, e Resolução nº 1.593/2024 do Sesc Goiás, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

6.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

6.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

6.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

6.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar Contrato com o SESC Goiás e SENAC Goiás.

6.1.6. Exista dotação orçamentária;

6.1.7. Exista previsão no Contrato ou instrumento equivalente acerca da prorrogação.

6.2. Os pagamentos aos estabelecimentos da rede credenciada pelos combustíveis consumidos pelos CONTRATANTES serão efetuados pela CONTRATADA, os quais serão unificados em forma de medição mensal a cada uma das CONTRATANTES e aplicará sobre eles o percentual de desconto pactuado e, após isso, procederá com cobrança aos CONTRATANTES, seguindo os critérios estabelecidos neste termo.

6.3. O percentual de desconto proposto será fixo e irreajustável durante o período da contratação.

6.4. O relatório analítico deverá apresentar as informações colhidas no instante do abastecimento realizado, discriminado os valores parciais por unidade cadastrada, a partir destas, por posto de abastecimento, com os respectivos valores individuais, indicando as somatórias dos valores e quantitativos por tipo de combustível disponibilizados.

6.5. Conforme a necessidade dos CONTRATANTES, poderá ser solicitado o credenciamento de postos de combustível em outros Estados, nas principais rodovias.

6.6. Nas cidades onde a CONTRATADA não possua posto credenciado que atenda aos requisitos especificados neste documento, deverá ser dada preferência ao credenciamento do(s) posto(s) já utilizado(s) pelos CONTRATANTES

6.7. Para fins de fiscalização e acompanhamento dos preços dos combustíveis, o gestor ou fiscal do contrato utilizará como referência a média de preços divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado de Goiás, considerando o respectivo combustível e a pesquisa mais recente disponível. Essa referência terá caráter comparativo, sem constituir limite automático para autorização de abastecimento ou faturamento. Para o ARLA 32, será considerado o preço praticado no mercado.

6.8. O faturamento dos combustíveis deverá considerar a quantidade efetivamente abastecida e o preço à vista da bomba vigente no momento de cada abastecimento, observados os preços promocionais e descontos oferecidos pelo estabelecimento, com aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor apurado. Os preços divulgados pela ANP não constituirão teto de faturamento.

6.9. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

6.10. DAS CONDIÇÕES PARA ABASTECIMENTO IN LOCO

6.10.1. O fornecimento do combustível *in loco* se dará da seguinte forma:

a) Os pedidos serão realizados via e-mail, podendo ser de segunda-feira a sexta, das 8h às 18h, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana.

b) A contratada deverá promover o atendimento em até 48 horas.

6.10.2. Ao receber o e-mail de chamado para abastecimento, a CONTRATADA deverá responder via e-mail acusando o recebimento do chamado. A CONTRATADA tem até 24h (vinte e quatro) horas para acusar o recebimento do chamado. Após este prazo o chamado será admitido como recebido.

6.10.3. No ato do fornecimento um responsável da unidade irá acompanhar o abastecimento do tanque de combustível do grupo gerador.

6.10.4. Após o término do abastecimento o funcionário do posto credenciado emitirá a nota fiscal referente ao abastecimento especificando a quantidade abastecida.

6.10.5. Os funcionários do posto credenciado deverão se apresentar para a realização do serviço de abastecimento trajando uniforme com logomarca

do estabelecimento, além do documento de identificação com foto

6.10.6. É responsabilidade do posto credenciado que os veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos, incluindo combustíveis, atendam a todas as exigências legais e regulamentares vigentes, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais órgãos competentes.

6.10.7. Os veículos deverão possuir todos os certificados e autorizações necessárias, incluindo, mas não se limitando, ao Certificado de Segurança Veicular (CSV) e ao Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), quando aplicável.

6.11. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.11.1. Em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar que atende a 100% (cem por cento) dos requisitos estabelecidos para rede credenciada, conforme tópico 2.4.5.

6.11.2. Durante a execução do contrato, diante da impossibilidade de credenciamento de postos que atendam a todos os requisitos acima, a CONTRATADA deverá justificar por escrito e credenciar outros, compatibilizando os critérios de distância e de horário de funcionamento, preferencialmente àquele em relação a este.

6.11.2.1. A justificativa por escrito constante no item acima está condicionada a aceitação por parte dos Contratantes. Não sendo aceita, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a serem previstas em contrato.

6.11.3. A comprovação de rede credenciada, deverá ocorrer quinzenalmente através do envio de arquivo em formato digital (em formato MS-Excel, PDF ou TXT) aos gestores da contratação, indexada por município que tenha a unidade do Sesc e/ou Senac, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva Veículos e/ou equipamentos dos CONTRATANTES.

6.12. DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO:

6.12.1. A empresa contratada, às suas expensas, deverá implantar o sistema de gerenciamento conforme cronograma abaixo:

PROCEDIMENTOS	PRAZO
Cadastramento dos veículos, usuários e Unidades no Sistema de Gestão, criando uma base única de dados para cada CONTRATANTE.	Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato**;**
Confecção e envio cartões de pagamento Para as Unidades.	
Definição de logística da rede de postos credenciados.	
Fornecimento aos Contratantes dos dados cadastrais da rede de postos credenciados	
Treinamento dos condutores e gestores das Unidades, presencialmente em Goiânia, com participação das Unidades por videoconferência.	Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato**;**
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das unidades executivas.	Em até 30 dias corridos, contados da data de assinatura do contrato**;**

6.12.2. Após a conclusão dos procedimentos de implantação constantes na tabela acima, a contratada deverá seguir os seguintes prazos para atendimento:

PROCEDIMENTOS	PRAZO
Cadastramento de veículos, usuários, Unidades e Serviço no Sistema de Gestão.	Em até 3 (três) dias corridos da data da solicitação formal
Confecção e o envio dos cartões de pagamento às Unidades.	Em até 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação formal
Prover respostas às demandas enviadas por e-mail pelos fiscais do contrato.	Em até 2 (dois) dias úteis.
Atendimento/retorno de contato telefônico pelo preposto.	Em até 2 (duas) horas, contadas da ligação telefônica.
Resolução de problemas de parametrização do sistema	Em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.
Credenciamento de novos postos de combustível	Em até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação.

6.12.3. Para mitigar possíveis impactos ambientais a empresa contratada deverá priorizar o credenciamento de postos que atendam com rigorosa observância à legislação ambiental aplicável as suas atividades, conforme normatiza a IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, atendendo ainda os seguintes critérios: Certificado de Licenciamento Ambiental, composto de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97. A rede credenciada deve também atender as regras de sustentabilidade ambiental definidas pelos

órgãos fiscalizadores, como ANP, IBAMA, além dos órgãos estaduais de preservação do meio ambiente.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO

7.1.FATURAMENTO

7.1.1. SESC

a) Administração Regional, Sesc Saúde Visão, Núcleo Técnico de Manutenção, Biblio Sesc I, II e III - CNPJ: 03.671.444/0001-47 - ITENS 01, 13, 17, 18 E 19

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Av. 136, nº 1084, Quadra F47 Lote 3-5-7, Setor Marista– Goiânia/GO, CEP: 74180-040

b) Sesc Anápolis - CNPJ: 03.671.444/0006-51 - ITEM 02

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Avenida Santos Dumont, esquina com Zeca Louza, s/n°, Bairro Jundiaí, Anápolis/GO

CEP: 75110-80.

c) Sesc Caldas Novas - CNPJ: 03.671.444/0008-13 - ITEM 03

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufáiçal, n° 600, Bairro Turista I, Caldas Novas/GO.

CEP:75680-001.

d) Sesc Campinas - CNPJ: 03.671.444/0003-09 - ITEM 04

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia/GO.

CEP: 74520-070.

e) Sesc Centro - CNPJ 03.671.444/0004-90 - ITEM 05

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Rua 15, nº 268, qd 34, lt 26-E, Setor Central, Goiânia/GO.

CEP: 74030-030.

f) Sesc Cidadania - CNPJ: 03.671.444/0009-02 - ITEM 06

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Av. C-197, esq. c/ Av. C-198 e Rua C-224, s/n, Qd. 498, Lt, 1/21, Jardim América – Goiânia/GO.

CEP: 74270-030.

g) Sesc Faiçalville - CNPJ: 03.671.444/0005-70 - ITEM 07

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Avenida Ipanema, n° 1600, Quadras 234 e 235, Setor Faiçalville, Goiânia/GO.

CEP: 74350-010.

h) Sesc Itumbiara - CNPJ: 03.671.444/0007-32 - ITEM 08

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Rua Severiano de Paula Qd. 02 Lt. 17, Setor Bela Vista, Itumbiara/GO.

CEP: 75510-250.

i) Sesc Jataí - CNPJ: 03.671.444/0012-08 - ITEM 09

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Vila Santa Maria, Jataí/GO.

CEP: 75800-110.

j) Mesa Brasil Sesc Goiânia - CNPJ: 03.671.444/0011-19 - ITEM 10

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Av. Vera Cruz, qd. 45-A, lt. 01 ao 7, Jardim Guanabara, Goiânia/GO.

CEP: 74675-830

k) Mesa Brasil Sesc Luziânia - CNPJ:03.671.444/0019-76 - ITEM 11

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Av. Contorno, Qd. 290, lote 11, Parque Estrela Dalva IV, Luziânia/GO.

CEP: 72821-315.

l) Sesc Pirenópolis e Theatro Sebastião Pompeu de Pina - CNPJ: 03.671.444/0010-38 - ITEM 12

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Rua dos Pireneus, n°45, Centro Histórico, Pirenópolis/GO.

CEP: 72980-240.

m) Sesc Universitário - CNPJ: 03.671.444/0002-28 - ITEM 14

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia/GO.

CEP: 74610-100.

n) Sesc Thermas Jataí - CNPJ: 03.671.444/0020-00) - ITEM 15

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Rodovia BR 158, nº.10.000, Quadra área, Lote Área, Fazenda Bonsucesso, Jataí/GO.

CEP: 75801-701.

o) Sesc Vila Boa e Cine Teatro São Joaquim - CNPJ: 03.671.444/0018-95 - ITEM 16

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Av. Deusdete Ferreira de Moura, s/n, Qd.10, Lt.0001, Setor Leste, Cidade de Goiás/GO.

CEP: 76600-000.

p) Unidade de logística e Armazenamento - CNPJ: 03.671.444/0023-52 - ITEM 20

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de Goiás
Endereço: Alameda D, s/n, Qd.CHC Lt. 200, Chácaras São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO.

CEP: 74923-200.

7.1.2. Senac Goiás:

a) Administração Regional, CEP Elias e Unidades Móveis - CNPJ: 03.608.475/0001-53) - ITENS 21, 24 E 34

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Endereço: Rua 31-A, nº 43, QD.26-A LT.27-E, Setor Aeroporto, Goiânia/GO.

CEP: 74075-470.

b) CEP Aparecida de Goiânia (CNPJ: 03.608.475/0017-10) - ITEM 22

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Endereço: Av. Dona Maria Cardoso, s/n, Qd. 29 Lts. 6-9/ 19-22, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO.

CEP: 74915-175.

c) CEP Caldas Novas - CNPJ: 03.608.475/0018-00 - ITEM 23

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Endereço: Av. Tiradentes, nº 98. LT. SR8D. Bairro Estância Itanhangá. Caldas Novas/GO.

CEP: 75680-350.

d) CEP Jataí - CNPJ: 03.608.475/0008-20 - ITEM 25

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Endereço: Rua Itarumã, esquina com Rua Santos Dumont, Qd: 01, Lote: Área, nº 1394, Setor Oeste. Jataí/GO.

CEP: 75804-076.

e) CEP Luziânia - CNPJ: 03.608.475/0006-68 - ITEM 26

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Endereço: Alameda Santa Maria, Esquina com a Alameda do Teatro, S/N, Quadra: Área especial Nm, Setor Aeroporto. Luziânia/GO.

CEP: 72801-020.

f) CEP Quirinópolis - CNPJ: 03.608.475/0012-06 - ITEM 27

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Endereço: V. Leocadio de Souza Reis, Nº 76 Qd. 24 Lt. 15/16, Bairro Onício Resende, Quirinópolis/GO.

CEP: 75860-000.

g) CEP Rio Verde - CNPJ: 03.608.475/0011-25 - ITEM 28

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Rua Ilídio Leão, Q. 17, Parte B, Nº 154, Bairro Vitória Régia. Rio Verde/GO.

CEP: 75908-793.

h) Senac Infinite - CNPJ: 03.608.475/0024-40 - ITEM 29

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Av. Caiapó, Nº 909 Qd. 89 Lt. 41-E, Bairro Santa Genoveva, Goiânia/GO.

CEP: 74672-400.

i) CEP Cora Coralina - CNPJ: 03.608.475/0002-34 - ITEM 30

Endereço: Av. Independência, nº 1002, , Qd.942, Lotes .26/32. CEP: 74.645-010. Setor Leste Vila Nova. Goiânia - Goiás.

j) Restaurante Escola - Cora Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO) - CNPJ: 03.608.475/0025-20 - ITEM 31

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Endereço: Avenida Emival Bueno. nº 194, Qd. G Lote 1 Setor A Pavimento 03, Loteamento Park Lozandes. Goiânia/GO.

CEP: 74884-090.

k) Restaurante Escola - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ) - CNPJ: 03.608.475/0023-69 - ITEM 32

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Endereço: Av. Assis Chateaubriand, Nº 195, Quadra-A 10 Lote S/N Bloco C, Lado ímpar. Setor Oeste. Goiânia/GO.

CEP: 74130-011.

l) Unidade de Logística e Armazenamento - CNPJ 03.608.475/0027-92 - ITEM 33

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Endereço: Alameda D, s/n, Qd.CHC Lt. 200, Chácaras São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO.

CEP: 74923-200.

7.1.3. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS:

7.1.3.1. A contratada deverá possuir rede credenciada em todo o Estado de Goiás, observada a distância máxima de 60 km prevista no subitem 2.4.5.2, ressalvada a regra específica do subitem 2.4.5.2.4, que admite distância de até 150 km entre postos credenciados nas principais rodovias que interligam as unidades dos CONTRATANTES.7.1.3.1. A contratada deverá possuir rede credenciada em todo o Estado de Goiás, observada a distância máxima de 60 km prevista no subitem 2.4.5.2, ressalvada a regra específica do subitem 2.4.5.2.4, que admite distância de até 150 km entre postos credenciados nas principais rodovias que interligam as unidades dos CONTRATANTES.

7.1.3.1.1. Os abastecimento *in loco,* acontecerão nas seguintes unidades:

a) Sesc Centro - Endereço: Rua 15, esquina com Rua 19, nº 268, Setor Central – Goiânia/GO, CEP: 74030-030

b) Sesc Caldas Novas - Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufáiçal, nº 600, Bairro Turista I – Caldas Novas/GO, CEP: 75680-001

c) Cine Teatro São Joaquim - Endereço: Rua Moretti Foggia, n° 17. Centro. Goiás/GO, CEP: 76600-000

d) Theatro Sebastião Pompeu Pina - Endereço: Rua Comendador Joaquim Alves 15, Pirenópolis/GO. CEP: 72980-000.

e) Administração Regional Senac - Endereço: Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27/30, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74075-470.

f) Senac Infinite - Endereço: Av. Caiapó, nº 909, QD. 89, LT.41-E, Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74672-400

g) Laboratório de Processamento de Alimentos - Endereço: Av. Maria Cardoso, Quadra 29, Lotes 6-9/19-22 s/n, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74915-520

h) CEP Cora Coralina - Endereço: Av. Independência, nº1002, Qd.942, Lotes .26/32. Setor Leste Vila Nova. Goiânia/GO. CEP: 74645-010.

7.1.4. DA NOTA FISCAL E EMISSÃO DO RELATÓRIO ANALÍTICO

7.1.4.1. A remuneração da contratada corresponderá ao valor dos abastecimentos efetivamente realizados, calculado pela multiplicação da quantidade abastecida pelo preço à vista da bomba vigente no momento de cada operação, observadas as condições do subitem 7.1.4.3 e deduzido o percentual de desconto contratado.

7.1.4.2. Para fins de pagamento, será considerado o preço à vista da bomba vigente na data e no horário do abastecimento, registrado no sistema de gerenciamento, observadas as condições do subitem 7.1.4.3 e a aplicação do desconto contratado.

7.1.4.3. Todas as promoções e descontos oferecidos pelos estabelecimentos credenciados e aplicáveis ao abastecimento deverão ser repassados aos CONTRATANTES. Será considerado o menor preço à vista disponível no estabelecimento para o respectivo combustível e operação, sobre o qual incidirá o percentual de desconto contratado.

7.1.4.4. A diferença entre o preço praticado pelo posto credenciado e a média estadual divulgada pela ANP não caracterizará, isoladamente, preço abusivo nem ensejará glosa automática. Quando identificados indícios de inconsistência ou incompatibilidade com os preços de mercado, a contratada deverá, mediante solicitação da fiscalização, apresentar os registros e esclarecimentos necessários à apuração. Constatada cobrança indevida, a contratada deverá corrigir o faturamento ou ressarcir os valores correspondentes.

7.1.4.5. A contratada deverá emitir a nota fiscal de serviços registrando separadamente o valor detalhado na nota fiscal, bem como os tipos de combustíveis disponibilizados no período ainda deverá acompanhar a nota fiscal um relatório analítico das transações.

7.1.4.6. Deverá ser especificado na nota fiscal tratar-se de reembolso por intermediação para disponibilização de combustível.

7.1.4.7. O relatório analítico deverá apresentar as informações colhidas no instante do abastecimento realizado, discriminado os valores parciais por unidade cadastrada, a partir destas, por posto de abastecimento, com os respectivos valores individuais, indicando as somatórias dos valores e quantitativos por tipo de combustível disponibilizados.

7.1.4.8. A contratante se responsabiliza pela transferência dos recursos devidos à contratada, a título de reembolso dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados. O valor correspondente deverá estar discriminado na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, que servirá como documento hábil para fins de liquidação e pagamento dos serviços contratados.

7.1.4.9. Na ocorrência da rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções será a mesma restituída a contratada para as correções necessárias

devendo ser alterada as datas de vencimentos, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e lubrificantes de veículos, geradores ou maquinários, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento com chip, através de rede credenciada de postos de combustível para atendimento do Departamento Regional Sesc Goiás e Departamento Regional Senac Goiás.	Parcelado	Mediante a execução do objeto/ apresentação da NF

8.2. Os pagamentos estarão condicionados à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

8.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pela CONTRATANTE nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constate a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.5.1. não prestou os serviços nas especificações contratadas de acordo com as exigências contidas neste Instrumento;

8.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo a CONTRATANTE o pagamento pelo objeto regularmente executado.

8.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Instrumento;

8.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato ou instrumento equivalente.

9.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contrato ou instrumento equivalente e aditamentos, técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.11. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor/fiscal do contrato.

9.12. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Instrumento.

9.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.14. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências.

9.15. Suspender a realização dos serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

9.16. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

9.17. Compete à fiscalização acompanhar periodicamente os preços praticados pela rede credenciada, utilizando a média estadual divulgada pela ANP como referência comparativa, consideradas as condições locais e a data dos abastecimentos. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e documentos à contratada para apurar eventuais inconsistências, sem utilizar a referência da ANP como teto automático de faturamento.

9.18. Cabe ao gestor/fiscal do contrato, tanto do Sesc quanto do Senac, estabelecer cotas financeiras para cada unidade e/ou para cada veículo e/ou maquinário.

9.19. Caberá ao Sesc e Senac disponibilizar a relação de veículos, geradores e/ou maquinários por unidade executiva, para que haja o devido gerenciamento.

9.20. Caberá ao Sesc e ao Senac, quando necessário abastecer os maquinários, providenciar o recipiente transportável para líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme ABNT NBR 15594-1:2008.

9.20.1. O recipiente deverá possuir certificado do INMETRO ou órgão creditado, ser fabricado em plástico ou metal.

9.20.2 Deverá ter cor padronizada (normalmente vermelho para gasolina, amarelo para diesel, azul para querosene) e rotulagem clara com informações sobre o combustível, símbolo de inflamável, capacidade e nome/CNPJ do fabricante. Possuir uma tampa com vedação eficiente para evitar vazamentos e sistema anti-chamas (dispositivo corta-chamas) para prevenir a ignição dos vapores.

9.21. Compete aos gestores e fiscais designados pelo Sesc e pelo Senac orientar, de forma clara, precisa e prévia, os usuários acerca da rede credenciada disponível para atendimento, inclusive quanto à localização dos postos credenciados e à distância existente entre eles, visando ao adequado planejamento da viagem e à correta utilização dos serviços contratados.

9.21.1. A orientação prevista no item 9.21. deverá contemplar informações suficientes para prevenir transtornos, riscos ou interrupções na prestação dos serviços, cabendo aos gestores e fiscais adotar as providências necessárias para assegurar que os usuários tenham pleno conhecimento das condições operacionais da rede credenciada.

9.21.1.1. A atenção dos gestores e fiscais deverá ser redobrada quando a viagem ocorrer no interior do Estado, considerando-se as particularidades regionais, a eventual limitação da rede credenciada e as maiores distâncias entre os postos de atendimento, de modo a garantir a segurança, a eficiência e a efetividade do serviço prestado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto conforme especificações deste Instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Instrumento e em sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Manter durante toda a execução do Contrato ou instrumento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato ou instrumento equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

10.6. Comunicar ao gestor/fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na prestação de eventuais serviços.

10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato ou instrumento equivalente.

10.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Instrumento, no prazo determinado.

10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato ou instrumento equivalente.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos

variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.17. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.18. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

10.19. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato ou instrumento equivalente.

10.20. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

10.21. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor/fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Instrumento.

10.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

10.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.24. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.25. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de execução.

10.26. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, dentro do prazo de execução, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.27. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.28. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.29. Os estabelecimentos deverão possuir instalações e condições técnicas adequadas, devendo atender a todos os requisitos, normativas, resoluções e diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustível – ANP.

10.30. A CONTRATADA deverá garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios.

10.31. A CONTRATADA deverá garantir que os veículos ou geradores ou maquinários, sejam abastecidos somente com o combustível para o qual está autorizado.

10.32. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico para o sistema de controle.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do Contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato poderá ser formalizado por apostilamento ou aditivo, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

13. PENALIDADES

13.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1. Por atraso injustificado:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

13.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

13.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

13.2.1. FALTAS LEVES : na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

13.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução

do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

13.2.3. **FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

13.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

13.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens **13.2.1 a 13.2.4**, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	**GRAU**
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

13.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas neste Instrumento e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	**GRAU**
1. Atraso na execução dos serviços.	**1**
2. Recusa de abastecimento por falha sistêmica ou de cartões, impedindo a continuidade operacional de um veículo ou equipamento, contrariando a garantia de não comprometimento da operacionalidade.	**3**
3 . Interrupção na execução dos serviços que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais oferecidos pela Contratante.	**3**
4. Rede credenciada da contratada não cumpre os requisitos de distância máxima entre postos credenciados	**2**
5. Atraso na disponibilização de cartões de pagamento para veículos, geradores ou maquinários recém-incluídos na frota, conforme o prazo estabelecido de 5 dias úteis.	**2**
6. Não fornecimento de laudos de qualidade do combustível em abastecimentos in loco ou falha na comprovação de sua conformidade com os padrões estabelecidos.	**2**
7. Falha na segurança do sistema informatizado de gestão, incluindo a não criptografia de dados ou falha na proteção das informações de usuários e transações.	**4**
8. Veículos da contratada ou de postos credenciados utilizados para transporte de combustível (para abastecimento in loco) não possuem as certificações legais exigidas para transporte de produtos perigosos.	**4**
9 . Não aplicação do percentual de desconto acordado sobre o valor total faturado mensalmente, ou aplicação de um percentual divergente do pactuado.	**4**
10. Atraso no atendimento e retorno às solicitações e problemas reportados (via e-mail ou telefone) pela Contratante, excedendo os prazos de resposta estabelecidos.	**1**
11. Não disponibilização de relatórios gerenciais, financeiros ou operacionais em tempo real, ou com o detalhamento de informações exigido pelo contrato.	**2**
12. Não cumprimento do cronograma de implantação da solução, especialmente quanto ao cadastramento de veículos/usuários e definição da rede de postos credenciados dentro dos prazos iniciais.	**3**
13. Não Conformidade de Posto Credenciado com Protocolos de Segurança para Recipientes	**4**

14.Não Disponibilização de Funcionalidade no Sistema para Registro de Recipientes:	**2**
15. Recusa injustificada de posto credenciado em abastecer recipientes transportáveis fornecidos pela Contratante, mesmo que estes atendam a todas as especificações e normas de segurança (ABNT NBR 15594-1:2008, INMETRO e outras aplicáveis).	**3**
16. Deixar de cumprir quaisquer dos tópicos deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de ocorrências após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	**4**

13.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato ou instrumento equivalente:

Tabela 1	
Grau	**Correspondência**
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

13.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

13.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executado.

13.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

13.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;

b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal do Contrato sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

d) demais casos apurados em processo administrativo.

13.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

13.10.1. 03 (três) anos, para a situação descrita no item **13.9,** "a", "b" e "c";

13.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

13.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista no tópico **13.9** deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos no tópico **13.10,** salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

13.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

13.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

13.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

13.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, bem como com a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados.

13.18. Na hipótese prevista no item acima, a contratante poderá convocar os demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

13.19. O prazo de convocação para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

14. **DA CONFIDENCIALIDADE**

14.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

14.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

14.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.

14.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

14.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

14.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

i. Por solicitação da CONTRATANTE;

ii. Em caso de rescisão contratual;

iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

14.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

14.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

14.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

15.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

15.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

15.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;

ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;

iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;

iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;

v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;

vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;

vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;

viii. Prevenção de danos aos titulares;

ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;

x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

15.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

15.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

15.9. A CONTRATADA deverá:

i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;

ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;

iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

15.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados;

ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.

iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;

iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;

v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;

vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.

15.11. A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

15.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

15.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.

15.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.

15.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

16. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

16.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

16.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

16.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

16.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Termo de Referência.

16.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

16.7. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

16.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

17. INDICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1. SESC

17.1.1. Sesc Anápolis

a) Gestor: Ângela Rodrigues de Carvalho Cardoso

Secretária da Gerência

Matrícula: 7587 - CPF: xxx.xxx.xxx-15

b) Fiscal: Denis Edson Leite Sales

Chefe de Setor - Serviços Gerais

Matrícula: 5931 CPF: xxx.xxx.xxx-60

c) Suplente: David Wendher Soares Costa

Assistente Administrativo II

Matrícula: 6962 - CPF: xxx.xxx.xxx-45

17.1.2. Sesc Caldas Novas

a) Gestor: Suiane Linhares Rodrigues de Souza

Assistente Técnico III

Matrícula: 11468 CPF: xxx.xxx.xxx-13

b) Fiscal: Breno Alexandre Barbosa Resende
Chefe do Setor de Infraestrutura Op. e Serviços
Matrícula: 9619 CPF: xxx.xxx.xxx-59

c) Suplente: Matheus Veríssimo da Silva
Assistente Administrativo III
Matrícula: 12247 CPF: xxx.xxx.xxx-62

17.1.3. Sesc Campinas, BiblioSesc I e II

a) Gestor: Claudia de Castro Oliveira Montes
Gerente
Matrícula: 1702 CPF: xxx.xxx.xxx-68

b) Fiscal: Helloise Ferreira Barbosa
Secretária
Matrícula: 10915 CPF: xxx.xxx.xxx-29

c) Suplente: Paulo de Faria Veloso
Assistente Técnico
Matrícula: 2303 CPF: xxx.xxx.xxx-20

17.1.4. Sesc Centro

a) Gestor: Flavia Herrero de Matos Lemos
Analista
Matrícula: 4553 CPF: xxx.xxx.xxx-49

b) Fiscal: José Borges da Silva
Assistente Técnico I
Matrícula: 2061 CPF: xxx.xxx.xxx-72

c) Suplente: Rayssa Ferreira de Abreu Silva
Assistente Administrativo III
Matrícula: 11181 CPF: xxx.xxx.xxx-21

17.1.5. Sesc Cidadania

a) Gestor: Paulo Vitor de Lima
Coordenador Administrativo Financeiro
Matrícula: 10561 CPF: xxx.xxx.xxx-68

b) Fiscal: Daniela Divina Vieira Pontes
Supervisor de setor
Matrícula: 7142 CPF: xxx.xxx.xxx-82

c) Suplente: Weily Aparecido Oliveira Cardoso
Encarregado de Serviços Gerais
Matrícula: 3309 CPF: xxx.xxx.xxx-97

17.1.6. Sesc Faiçalville

a) Gestor: Patrícia Ferreira Santos Nunes
Supervisor de setor
Matrícula: 4926 CPF: xxx.xxx.xxx-42

b) Fiscal: Esilene Vilaça da Cruz
Supervisor de setor
Matrícula: 12359 CPF: xxx.xxx.xxx-00

c) Suplente: Alessandra Alves Martins
Assistente Administrativo
Matrícula: 10446 CPF: xxx.xxx.xxx-63

17.1.7. Sesc Itumbiara

a) Gestor: Amanda Barroso Carvalho
Gerente da Unidade
Matrícula: 12320 CPF: xxx.xxx.xxx-08

b) Fiscal: Fernanda Soares de Barros
Assistente Técnico
Matrícula: 8557 CPF: xxx.xxx.xxx-34

c) Suplente: Maria Cleidiane de Araújo Galvão
Assistente Administrativo III
Matrícula: 9952 CPF: xxx.xxx.xxx-86

17.1.8. Sesc Jataí

a) Gestor: Rodrigo Cabral de Carvalho
Gerente de Unidade
Matrícula: 12488 CPF: xxx.xxx.xxx-40

b) Fiscal: Bianca Freitas Martins
Secretária
Matrícula: 13009 CPF: xxx.xxx.xxx-60

c) Suplente: Fábio Batista Ferreira
Assistente Administrativo III
Matrícula: 12828 CPF: xxx.xxx.xxx-80

17.1.9. Mesa Brasil Sesc Goiânia

a) Gestor: Nayara Modes Cintra
Gerente de Unidade
Matrícula: 9767 CPF: xxx.xxx.xxx-50

b) Fiscal: Cleber Silva dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 7038 CPF: xxx.xxx.xxx-00

c) Suplente: Luciano Alves de Castro
Assistente Administrativo
Matrícula: 6816 CPF: xxx.xxx.xxx-71

17.1.10. Mesa Brasil Sesc Luziânia

a) Gestor: Nathália Ferreira da Rocha Soares
Gerente de Unidade
Matrícula: 12045 CPF: xxx.xxx.xxx-56

b) Fiscal: Josiane Menezes de Morais
Nutricionista
Matrícula: 12301 CPF: xxx.xxx.xxx-75

c) Suplente: Gabriela Orsine Correa
Assistente
Matrícula: 12117 CPF: xxx.xxx.xxx-69

17.1.11. Sesc Pirenópolis e Theatro Sebastião Pompeu de Pina

a) Gestor: Maiza Claudia Xavier Kamimura
Gerente de Unidade
Matrícula: 9785 CPF: xxx.xxx.xxx-95

b) Fiscal: Ana Paula Aragão Ribeiro
Supervisor de Setor
Matrícula: 9973 CPF: xxx.xxx.xxx-39

c) Suplente: Charles Robson de Sousa
Assistente Administrativo IV
Matrícula: 11134 CPF: xxx.xxx.xxx-89

17.1.12. Sesc Thermas Jataí e Biblio Sesc III

a) Gestor: Ieda Santana Barreto
Gerente de Unidade
Matrícula: 9305 CPF: xxx.xxx.xxx-65

b) Fiscal: Jailson Franco Ribeiro Filho
Secretário
Matrícula: 012396 CPF: xxx.xxx.xxx-06

c) Suplente: Edatiane Santana de Oliveira
Gerente Adjunta
Matrícula: 8285 CPF: xxx.xxx.xxx-20

17.1.13. Sesc Universitário

a) Gestor: Rhayanne Costa Dias
Secretária de Unidade
Matrícula: 9665 CPF: xxx.xxx.xxx-60

b) Fiscal: Brayner Heep Lagares
Assistente Técnico I
Matrícula: 11679 CPF: xxx.xxx.xxx-07

c) Suplente: Alexandre Ismael Neves
Assistente Administrativo II
Matrícula: 6517 CPF: xxx.xxx.xxx-04

17.1.4. Sesc Vila Boa e Cine Teatro São Joaquim

a) Gestor: Fábio Rodrigues da Silva
Gerente de Unidade
Matrícula: 11899 CPF: xxx.xxx.xxx-14

b) Fiscal: Raquel Monteiro de Moura
Assistente Administrativo III
Matrícula: 11595 CPF:xxx.xxx.xxx-90

c) Suplente: Ângelo Miguel Anselmo da Rocha
Supervisor de setor
Matrícula: 11583 CPF: xxx.xxx.xxx-64

17.1.5. Núcleo Técnico de Manutenção

a) Gestor: Fernando Martins Ferreira
Engenheiro Civil
Matrícula: 6211 CPF: xxx.xxx.xxx-06

b) Fiscal: Rogério de Morais Carrijo
Assistente Administrativa
Matrícula: 0519 CPF: xxx.xxx.xxx-00

c) Suplente: Stanisléia Torres Carvalho Caixeta
Assistente Técnico Administrativo
Matrícula: 10908 CPF: xxx.xxx.xxx-06

17.1.6. Unidade Móvel - Sesc Saúde Visão

a) Gestor: Kelly Cordeiro Ferreira Lopes
Gerente
Matrícula: 12003 CPF:xxx.xxx.xxx-36

b) Fiscal: Paula Lorrayne De Melo Silva
Assessor Técnico III
Matrícula: 12514 CPF: xxx.xxx.xxx-95

c) Suplente: Carla Elvina da Silva
Técnica de Enfermagem
Matrícula: 12754 CPF: xxx.xxx.xxx-04

17.1.7. Administração Regional Sesc:

a) Gestor: Patrícia Flávia Rodrigues
Coordenador da Seção de Apoio Operacional
Matrícula: 3302 CPF: xxx.xxx.xxx-91

b) Fiscal: Wagner Lomazzi
Supervisor da Seção de Apoio Operacional
Matrícula: 3081 CPF: xxx.xxx.xxx-00

c) Suplente: Elizeu Bispo dos Santos
Analista de Suporte a Gestão
Matrícula: 9900 CPF: xxx.xxx.xxx-45

17.1.8. Unidade de Logística e Armazenamento.

a) Gestor: Ademir Martins Figueiredo Junior
Coordenador da Seção de Logística, em exercício.
Matrícula: 6684 CPF: xxx.xxx.xxx-06

b) Fiscal: Kássio Alex Ferreira
Analista
Matrícula: 12334 CPF:xxx.xxx.xxx-05

c) Suplente: Jorge Luiz Moreira Martins
Assistente Técnico
Matrícula: 12787 | CPF: xxx.xxx.xxx-09

17.2 Senac

17.2.1. Administração Regional

a) Gestor: Patrícia Flávia Rodrigues
Coordenadora da Seção de Apoio Operacional
Matrícula: 3302 CPF: xxx.xxx.xxx-91

b) Fiscal: Wagner Lomazzi
Supervisor da Seção de Apoio Operacional
Matrícula: 3081 CPF: xxx.xxx.xxx-00

c) Suplente: Milca de Macedo Silva
Assistente Administrativo
Matrícula: 6276CPF: xxx.xxx.xxx-00

17.2.2. CEP Aparecida

a) Gestor: Mayara Ferreira Santos de Jesus
Supervisora Operacional
Matrícula: 5671 CPF: xxx.xxx.xxx-61

b) Fiscal: Maria José Galvão Cavalcante Santiago
Apoio Administrativo
Matrícula: 6035 CPF: xxx.xxx.xxx-00

c) Suplente: Fellipe Ramos Rodrigues
Apoio Administrativo
Matrícula: 5687 CPF: xxx.xxx.xxx-30

17.2.3. CEP Caldas Novas

a) Gestor: Dayanny Cecilia Cruz Damacena
Gerente
Matrícula: 3122 CPF: xxx.xxx.xxx-38

b) Fiscal: Hellen Gomes da Silveira
Supervisor Administrativo
Matricula 6777 CPF: xxx.xxx.xxx-12

c) Suplente: Yula Vinhal Dos Santos Terlone
Assistente
Matricula 4079 CPF: xxx.xxx.xxx-91

17.2.4. CEP Jataí

a) Gestor: Hildo José da Silva Ferraz
Gerente

Matrícula: 6396 CPF: xxx.xxx.xxx-00

b) Fiscal: Josemar Rosa da Silva
Supervisor Operacional
Matricula: 4493 | CPF: xxx.xxx.xxx-75

c) Suplente: Jamila de Oliveira Dahdah
Apoio da Gerência
Matricula: 3401 | CPF: xxx.xxx.xxx-40

17.2.5. CEP Luziânia

a) Gestor: Marcus Vinícius Pereira Farias
Gerente
Matrícula: 6929 CPF: xxx.xxx.xxx-00

b) Fiscal: Lygia Pereira Tiagua
Secretária Escolar
Matricula: 6048 | CPF: xxx.xxx.xxx-84

c) Suplente: Poliana Reis Galeno
Secretária Escolar
Matricula: 5639 | CPF: xxx.xxx.xxx-92

17.2.6. CEP Quirinópolis

a) Gestor: Karla Alves de Moraes
Gerente
Matrícula: 0811 CPF: xxx.xxx.xxx-72

b) Fiscal: Thiago Luciano Dias de Moura
Supervisor Técnico
Matricula: 4153 I CPF: xxx.xxx.xxx-34

c) Suplente: Fernanda de Oliveira Silva Rabelo
Auxiliar Administrativo
Matricula: 5731| CPF: xxx.xxx.xxx-54

17.2.7. CEP Rio Verde

a) Gestor: Célio Martins de Oliveira
Supervisor
Matricula: 0036 CPF: xxx.xxx.xxx-97

b) Fiscal: Amália Maria Pedro Felix Lima
Assistente
Matricula: 6445 I CPF: xxx.xxx.xxx-15

c) Suplente: Suelene Lucia da Silva
Assistente Administrativo
Matricula: 0085 CPF: xxx.xxx.xxx-87

17.2.8. Senac Infinite

a) Gestor: Lionísio Pereira dos Santos Filho
Gerente
Matrícula: 5335 CPF: xxx.xxx.xxx-87

b) Fiscal: Ana Luysa Ribeiro Barros
Supervisor Administrativo
Matrícula: 5498 CPF: xxx.xxx.xxx-14

c) Suplente: Rossana Karla Siqueira Gomes
Assessora de área
Matrícula: 1980 CPF: xxx.xxx.xxx-20

17.2.9. CEP Cora Coralina

a) Gestor: Karina Fagundes Bárbara
Gerente
Matrícula: 3180 - CPF: xxx.xxx.xxx-53

b) Fiscal: Ricardo Leite Bessa
Assistente Administrativo
Matrícula: 6118 CPF: xxx.xxx.xxx-20

c) Suplente: Antônio Carlos da Costa
Assistente Administrativo
Matrícula: 5811 - CPF: xxx.xxx.xxx-53

17.2.10. Cora Restaurante Escola - ALEGO

a) Gestor: Neide Lina de Oliveira
Gerente
Matrícula: 4645 CPF:xxx.xxx.xxx-30

b) Fiscal: Maxyne Cacau Lima
Analista Financeiro
Matrícula: 6300 CPF:xxx.xxx.xxx-40

c) Suplente: Rodolfo Rodrigues dos Santos
Assistente Técnico
Matrícula: 6718 CPF: xxx.xxx.xxx-72

17.2.11. Cora Restaurante Escola - TJ

a) Gestor: Flávia Patrícia Souza Machado Garibaldi
Gerente
Matrícula: 4824 CPF: xxx.xxx.xxx-53

b) Fiscal: Patrícia Macedo Novais
Supervisor Administrativo
Matrícula: 5320 CPF: xxx.xxx.xxx-47

c) Suplente: Warley Faria de Sousa
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 5776 CPF: xxx.xxx.xxx-10

17.2.12. Unidade de Logística e Armazenamento

a) Gestor: Ademir Martins Figueiredo Junior
Coordenador da Seção de Logística, em exercício.
Matrícula: 6684 CPF: xxx.xxx.xxx-06

b) Fiscal: Kássio Alex Ferreira
Analista
Matrícula: 12334 CPF: xxx.xxx.xxx-05

c) Suplente: Jorge Luiz Moreira Martins
Assistente Técnico
Matrícula: 12787 | CPF: xxx.xxx.xxx-09

17.2.13. CEP Elias Bufaiçal

a) Gestor: Fernando Barsi Modesto
Supervisor Técnico Operacional
Matrícula: 5474 CPF:xxx.xxx.xxx -24

b) Fiscal: Flávia Thais Côrtes da Silva
Analista
Matrícula: 5577 CPF: xxx.xxx.xxx-68

c) Suplente: Carolline Gomes da Silva
Assistente Técnico
Matrícula 6402 CPF: xxx.xxx.xxx-68

17.2.14. Unidades Móveis

a) Gestor: Manoel Xavier Ferreira Filho
Coordenador de Seção
Matrícula: 5210 CPF: xxx.xxx.xxx- 68

b) Fiscal: Alberto Jose de Faria Filho
Coordenador de Seção
Matrícula: 6724 CPF xxx.xxx.xxx-10

c) Suplente: Karem Rayna Moreira Magalhães Freitas
Assistente Administrativo
Matrícula: 5317 CPF: xxx.xxx.xxx-85

Goiânia, 22 de setembro de 2026.

ELABORADOR POR:

Taísa Portela de S. Oliveira
Analista de Mercado
CPF: xxx.xxx.xxx-20 / Matrícula: 11014

APROVADO POR

Hugo Murillo Martins Pereira
Supervisor da Seção de Planejamento de Compras
CPF: xxx.xxx.xxx-57| Matrícula: 5428

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Murillo Martins Pereira**, **Supervisor(a) de Seção**, em 23/09/2026, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Taisa Portela De Souza Oliveira**, **Administrativo**, em 24/09/2026, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0630335** e o código CRC **7602A778**.

sescgo.com.br @sescgo go.senac.br @senacgoias